

Fabio Moro  
Tatiane Lauer  
Cristiele da Silva Anschau  
Dionatan Luiz Pereira  
Jader Samuel Gonçalves

# AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº. 13.709 DE 2018) PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

SÃO PAULO | 2025



Fabio Moro  
Tatiane Lauer  
Cristiele da Silva Anschau  
Dionatan Luiz Pereira  
Jader Samuel Gonçalves

# AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº. 13.709 DE 2018) PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

SÃO PAULO | 2025



1.<sup>a</sup> edição

**Fabio Moro**  
**Tatiane Lauer**  
**Cristiele da Silva Anschau**  
**Dionatan Luiz Pereira**  
**Jader Samuel Gonçalves**

**AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº. 13.709 DE 2018) PARA O  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

ISBN 978-65-6054-124-5



AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº. 13.709 DE 2018) PARA O  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

As inovações apresentadas pela lei geral de proteção de dados (lei n°. 13.709 de 2018) para o sistema de informação [livro eletrônico] / Fábio Moro ... [et al.]. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2025.  
PDF

Outros autores: Tatiane Lauer, Cristiele da Silva Anschau, Dionatan Luiz Pereira, Jader Samuel Gonçalves.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-6054-124-5

1. Direito à privacidade - Brasil 2. Proteção de dados pessoais 3. Proteção de dados - Direito - Brasil 4. Proteção de dados - Legislação - Brasil 5. Sistema de informação 6. Tecnologias da informação e comunicação I. Moro, Fábio. II. Lauer, Tatiane. III. Anschau, Cristiele da Silva. IV. Pereira, Dionatan Luiz. V. Gonçalves, Jader Samuel.

25-248321

CDU-342.721(81)

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP  
Telefone: +55 55(11) 5107-0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*© 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

#### **EDITORA- CHEFE**

**Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal**

#### **CONSELHO EDITORIAL**

**Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS**

**Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY**

**Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola**

**Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG**

**Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS**

**Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ**

**PhD. Diogo Vianna, IEPA**

**Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas**

**PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho**

**Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina**

**Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal**

**Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP**

**PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba**

**Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela**

**Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,**

**Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR**

**Cristian Melo, MEC**

**Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Roberto S. Maciel- UFBA**

**Dra. Francine de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC**

**PhD. Aparecida Ribeiro, UFG**

**Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM**

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018, veio para preencher uma lacuna histórica na proteção de informações pessoais no Brasil. Em tempos de avanço tecnológico avançado, onde dados pessoais são coletados, compartilhados e compartilhados em larga escala, a LGPD se apresenta como um divisor de águas, estabelecendo diretrizes claras e inovações para o tratamento ético e seguro de dados. Este livro é um guia abrangente para entender as transformações que

No primeiro capítulo, *Introdução ao Estudo da LGPD e o Contexto da Segurança da Informação*, são discutidas as bases históricas e conceituais da segurança da informação, apresentando o cenário que levou à criação da LGPD. São desafios estratégicos e ameaças do mundo digital, como vazamentos de dados e abusos no compartilhamento de informações. O capítulo contextualiza o leitor sobre a relevância da LGPD em um mundo onde a privacidade é frequentemente violada, e apresenta casos emblemáticos ocorridos

no Brasil, como o vazamento de informações de 220 milhões de pessoas

Já no capítulo II - O Acesso à Informação no Ordenamento Jurídico Brasileiro Aqui, o foco é a evolução do ordenamento jurídico nacional no que diz respeito ao direito à informação e à privacidade. Será analisado como o Brasil, por meio de legislações anteriores como o Marco Civil da Internet, começou a construir as bases para a proteção de dados. O capítulo explora a relação entre a LGPD e outros marcos regulatórios, explicando como ela complementa e aprimora as legislações existentes.

Capítulo III - As Particularidades da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais O último capítulo mergulha nos detalhes técnicos e práticos da LGPD. São explicados conceitos fundamentais como dados pessoais, dados sensíveis e anonimização, bem como os princípios norteadores do tratamento de dados. Também são destacadas as responsabilidades das empresas, as previsões e os desafios de implementação. O capítulo finaliza com exemplos práticos de como as organizações brasileiras

se adaptam à lei e ao impacto dessas mudanças no relacionamento com os consumidores.

Desejamos a todos uma boa leitura,

Fabio Moro  
Tatiane Lauer  
Cristiele da Silva Anschau  
Dionatan Luiz Pereira  
Jader Samuel Gonçalves

## RESUMO

Este trabalho teve o objetivo apresentar a análise geral à Lei nº. 13.709 de 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil (LGPD) demonstrando seu conceito e aplicação. Uma das principais inovações legislativas na atualidade, a norma simboliza o grande momento que instaura a proteção aos dados pessoais utilizados em meios físicos e plataformas digitais. Além de alterar a forma como instituições privadas apuram, armazenam e disponibilizam informações de usuários. A metodologia aplicada para elaboração do trabalho é de cunho bibliográfico, que consistiu na exposição dos pensamentos de autores que sustentam o presente tema, bem como demais fontes de pesquisa como leis, livros, artigos científicos, teses e anais.

**Palavras-chave:** Acesso à Informação. Transparência. Tecnologias da Informação e Comunicação.

## ABSTRACT

This work aimed to present an analysis of Law nº. 13.709 of 2018 the General Law for the Protection of Personal Data in Brazil (LGPD) demonstrating its concept, application. One of the main legislative innovations today, a standard symbolizes the great moment that establishes the protection of personal data used in physical media and digital platforms. In addition to changing the way institutions investigate, store and make available user information. The methodology applied for the elaboration of the work is bibliographical, which consists of exposing the thoughts of authors who support the present theme, as well as other research sources such as laws, books, scientific articles, theses and proceedings.

**Keywords:** Access to information. Transparency. Information and Communication Technologies.

## RESUMEN

Este trabajo teve o objetivo presentar a análise general à Lei nº. 13.709 de 2018 a Lei General de Proteção de Dados Pessoais no Brasil (LGPD) demonstrando su concepto y aplicación. Uma das principais inovações legislativas na actualidade, a norma simboliza o grande momento que instaura à proteção aos dados pessoais utilizados em medios físicos y plataformas digitais. Além de alterar a forma como instituciones privadas apuram, armazenam e disponibilizam informações de usuários. Una metodología aplicada para la elaboración del trabajo es de cunho bibliográfico, que consiste en la exposición dos pensamentos de autores que sustentan el tema presente, bem como demais fontes de pesquisa como leis, livros, artigos científicos, teses y anais.

**Palavras-chave:** Acceso a la información. Transparência. Tecnologías de la información y la comunicación.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01</b> .....	<b>16</b>
TÍTULO: INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LGPD E O CONTEXTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
<b>CAPÍTULO 02</b> .....	<b>24</b>
TÍTULO: O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<b>CAPÍTULO 03</b> .....	<b>35</b>
TÍTULO: AS PARTICULARIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>46</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>50</b>

## **CAPÍTULO 1**

### **INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LGPD E O CONTEXTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LGPD E O CONTEXTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A revolução digital trouxe consigo inúmeras transformações na forma como os dados são coletados, processados e compartilhados. O acesso à informação tornou-se essencial, tanto para organizações quanto para indivíduos. No entanto, essa evolução também trouxe desafios relacionados à privacidade e segurança dos dados. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, emergiu como um marco regulatório no Brasil.

Este estudo foi elaborado a partir de conhecimentos adquiridos durante o curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação, especificamente na disciplina Direito Aplicado à Informática. Ele se propõe a explorar os principais aspectos da LGPD, contextualizando sua importância dentro de um cenário marcado pela constante evolução tecnológica e pela crescente demanda por segurança no uso de informações pessoais.

O presente capítulo estabelece as bases para a compreensão dos temas abordados ao longo do e-book. Primeiramente, apresentamos uma introdução aos aspectos gerais do sistema de informação, com ênfase em uma análise histórica e na importância do direito à informação no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, abordamos os desafios trazidos pelo uso indiscriminado de dados pessoais, culminando na necessidade de criação de uma legislação específica para regulamentar essas práticas.

Dito isso, o objetivo deste capítulo é apresentar os elementos fundamentais que guiarão a discussão nos próximos capítulos. A segurança da informação não é apenas uma necessidade técnica, mas também uma questão ética e jurídica que afeta diretamente a vida de milhões de pessoas.

Com isso, convidamos o leitor a aprofundar-se no universo da LGPD, compreendendo suas implicações e impactos na sociedade contemporânea. Nos próximos capítulos, discutiremos em detalhes as particularidades da lei e sua influência nos diversos

setores da sociedade.

## **A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

A sociedade contemporânea depende de informações para viabilizar suas atividades diárias. Desde a realização de uma simples compra até processos mais complexos, como análises financeiras ou políticas de governo, a informação desempenha papel central. Contudo, é essencial que esse fluxo de informações esteja resguardado por um sistema jurídico que assegure a transparência e a privacidade.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a proteção ao direito à informação, reconhecendo-o como um pilar fundamental para a garantia dos direitos humanos e da democracia. Além disso, a legislação também enfatiza a necessidade de segurança no armazenamento e no uso de dados, protegendo os cidadãos contra práticas abusivas ou fraudulentas.

## O MARCO DA LGPD

A LGPD foi criada para responder a um cenário em que a coleta e o uso de dados pessoais se tornaram práticas corriqueiras e, muitas vezes, desregulamentadas. Antes de sua implementação, não havia uma legislação unificada que definisse claramente os direitos e deveres de indivíduos, empresas e organizações no que diz respeito ao tratamento de dados.

Essa lei representa um divisor de águas ao estabelecer limites claros para a captação, o armazenamento, o compartilhamento e o uso de informações pessoais. Além disso, a LGPD promove a conscientização sobre a importância do consentimento do titular dos dados, garantindo que cada indivíduo tenha controle sobre as informações que lhe dizem respeito.

## A SOCIEDADE E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Vivemos em uma época em que é quase impossível realizar qualquer atividade sem fornecer dados pessoais. Seja para abrir

uma conta bancária, acessar serviços online ou adquirir produtos, a coleta de dados tornou-se um pré-requisito. Todavia, essa dependência também abriu espaço para abusos e violações de privacidade.

## **CASOS REAIS NO BRASIL**

Um exemplo claro de violação de privacidade no Brasil foi o mega vazamento de dados em 2021, que expôs informações de mais de 220 milhões de pessoas, incluindo falecidos. Dados como CPF, números de telefone, e-mails e informações financeiras foram disponibilizados ilegalmente em fóruns da internet. Esse episódio demonstrou a fragilidade de muitos sistemas de segurança e ressaltou a importância de medidas mais rigorosas, como as exigidas pela LGPD.

Outro caso emblemático envolveu uma grande operadora de telefonia móvel, que foi multada por compartilhar dados de seus clientes com empresas terceirizadas sem consentimento. Essa

prática gerou uma avalanche de chamadas de telemarketing indesejadas, violando não apenas a privacidade dos consumidores, mas também as diretrizes da LGPD.

Além disso, a popularização de aplicativos de entrega e transporte trouxe novos desafios. Em 2022, um conhecido aplicativo de delivery foi acusado de monitorar a localização dos usuários mesmo quando o aplicativo estava fechado. Isso gerou debates sobre o limite ético e legal do uso de dados, pressionando empresas a revisarem suas políticas de privacidade.

Esses exemplos ilustram como a falta de conformidade com a legislação pode resultar em graves consequências para empresas e usuários. Eles também reforçam a necessidade de conscientização sobre os direitos garantidos pela LGPD e de investimentos em tecnologias que assegurem a proteção de dados.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste capítulo é apresentar os elementos

fundamentais que guiarão a discussão nos próximos capítulos. A segurança da informação não é apenas uma necessidade técnica, mas também uma questão ética e jurídica que afeta diretamente a vida de milhões de pessoas.

Com isso, convidamos o leitor a aprofundar-se no universo da LGPD, compreendendo suas implicações e impactos na sociedade contemporânea. Nos próximos capítulos, discutiremos em detalhes as particularidades da lei e sua influência nos diversos setores da sociedade.

## **CAPÍTULO 2**

# **O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

## O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O conceito de informação é dado pela própria lei, definindo-a como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011).

Na lição de Silva (2015) a liberdade de informação é a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, independentemente do meio, e sem a ocorrência de censura, respondendo o indivíduo pelos abusos que cometer.

O direito à informação é resultado da Revolução Francesa, que hoje está previsto também na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pertence a quarta dimensão das chamadas gerações ou dimensões dos direitos fundamentais.

Trata-se de direito fundamental individual e coletivo, resguardado no texto constitucional e essencial para a

instrumentalização da democracia, como previsão no artigo 5º, inciso XIV e XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II e no artigo 216, § 2º da Constituição Federal. É o direito de procurar, receber e difundir informações.

Como bem refere Silva (2012, p. 263):

[...] No mesmo artigo 5º, XIV e XXXIII, já temos a dimensão coletiva do direito à informação. O primeiro declara assegurado a todos o acesso à informação. É o interesse geral contraposto ao interesse individual da manifestação de opinião, ideias e pensamentos, veiculados pelos meios de comunicação social. Daí porque a liberdade de informação deixara de ser mera função individual para tornar-se função social. (SILVA 2012, P. 263)

O supracitado artigo prevê o direito à informação como direito individual e coletivo, as quais deverão ser prestadas a quem a requer dentro do prazo estabelecido em lei. Todavia, o direito coletivo, limita-se, em razão de não ser um direito absoluto, resguardando, dessa forma o sigilo das informações à segurança da sociedade e do Estado.

A tecnologia de informação e comunicação integra o

conjunto de recursos computacionais que permitem a obtenção, o acesso, o armazenamento, o gerenciamento de informações, proporcionado a facilidade de acesso às informações pessoais.

Cumprе ressaltar a diferença entre o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. Desse modo, faz-se pertinente mencionar o ensinamento dos doutrinadores Canutilho, Moreira (1993):

O direito à informação [...] integra três níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. O primeiro consiste, desde logo, na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem impedimentos, mas pode também revestir de forma positiva, enquanto direito a informar, ou seja, direito a meios para informar. O direito de se informar consiste designadamente na liberdade de escolha de informação, de procura de fontes de informação, isto é, no direito de não ser impedido de se informar. Finalmente, o direito de ser informado é a versão positiva do direito de se informar, consistindo num direito a ser mantido adequadamente e verdadeiramente informado, desde logo, pelos meios de comunicação [...] e pelos públicos [...]. (CANOTILHO; MOREIRA, 1993, p.189)

O direito à informação é um claro exercício de cidadania.

Além das normas contidas no texto constitucional, há outras

legislações que estabelecem regras de transparência e o compartilhamento das informações. O Brasil foi primeiro país a criar normas acerca do direito ao acesso a informações públicas, constitucionalmente previsto como direito fundamental (CARVALHO, 2013).

A Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991 marcou o fortalecimento da recente democracia brasileira, uma vez que ela mudou completamente o foco de sigilo para acesso de dados. A referida lei, estabelece normas sobre documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

O direito à informação também é conhecido em legislações esparsas, como previsão no inc. III, do art. 6.º, no Código de Defesa do Consumidor que tem a finalidade assegurar ao consumidor a liberdade de escolha, através do repasse de informações de forma clara e objetiva sobre o produto ou serviço, de modo que o consumidor possa escolher aquele que mais lhe agrade. Além do

referido, o artigo 43 do CDC regulamenta também o acesso aos bancos de dados e cadastros de consumidores:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele. § 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas. § 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. § 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores. § 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.

Como bem lembra Cavalieri Filho (2011, p. 96) a informação é um dos direitos básicos de maior relevância, pois está interligado

com o princípio da transparência tendo como objetivo garantir ao consumidor que faça uma escolha consciente.

O direito a transparência às informações está expresso em diversos dispositivos que como a exemplo da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999) a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), entre outras. Todavia, se atentarmos rapidamente essas leis, percebemos que são posteriores a Constituição Federal conforme aqui já exposto.

Nesse cenário há de se mencionar a Lei do Cadastro Positivo, a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, e a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Lei do Cadastro Positivo “disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito” (BRASIL, 2011)

Na lição de Blum (2018), a Lei do Cadastro Positivo organiza

informações de histórico de crédito das pessoas cadastradas, de modo a permitir que as pessoas caracterizadas como “boas pagadoras” informando também se há inadimplência e, assim, possam avaliadas pelas por instituições financeiras que concedem créditos.

Já em 18 de novembro de 2011 foi criado a Lei 12.517 intitulada como Lei de Acesso à Informação, assegurando à população o direito de acesso à informação, respeitando os princípios básicos da administração pública, como previsto no artigo 3º da lei:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

## **A Lei de Acesso à Informação e suas principais características**

A Lei de Acesso à Informação, entrou em vigor em maio de

2012, trazendo aos brasileiros o estímulo à cultura da transparência na administração pública, determinado regras acerca do acesso às informações de interesse público ainda que estas não sejam solicitadas, reafirmação assim as garantias constitucionais. Foi o marco inicial para da promoção da transparência governamental, pois garante a todos os cidadãos o acesso as informações de gerencia pública, fornecendo de fiscalização no combate a corrupção.

A lei apresenta tipos de informações que os interessados dispõem para ter acesso, e as formas que os órgãos devem buscar para atender e elevar ao máximo a divulgação das informações ao público bem como as normas do procedimento dos pedidos de requerimento e respostas.

A inovação apresentada pela LAI, é o prazo de resposta que o órgão ou entidade tem para responder, o prazo é de até 20 (vinte) dias prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa a

demanda do solicitante (BRASIL, 2011).

A tecnologia da informação e comunicação tem sido aliada dos setores da administração pública contribuindo, assim, para o processo da reforma da gestão pública, através de sistemas de procedimentos eletrônicos que visam democratizar o acesso às informações públicas. Nesta feita, Prado e Loureiro (2008, p. 358) explicam que:

O governo eletrônico surge em meio a um contexto caracterizado de um lado pelos movimentos de reforma do Estado e emergência de temas como accountability e transparência e, de outro, pelo surgimento de novas tecnologias na área da informática que permitiram a criação de sistemas de informação mais abrangentes, assim como o desenvolvimento vertiginoso da microinformática e da internet (PRADO; LOUREIRO, 2008, p. 358).

Por fim, é importante definirmos a relação da Lei de Acesso à Informação (LAI) com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diante dos conceitos apresentados acima a LAI estabelece a regulamentação do exercício da transparência já a LGPD, objeto central desse estudo, destinará a normatizar a manipulação,

utilização, acesso e armazenamento de dados pessoais inerentes à esfera de intimidade das pessoas, conforme será demonstrado a seguir.

## **CAPÍTULO 3**

# **AS PARTICULARIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

## AS PARTICULARIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O direito à privacidade tornou-se alvo de constante de violação por meio das plataformas digitais, principalmente no que refere os dados pessoais de cidadãos. Por essa razão, entre outras surge a proteção específica sobre informações de cunho pessoal.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), surgiu para tutelar a proteção de dados pessoais no ambiente virtual. Seu propósito é regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no território nacional, em âmbito público ou privado. Surgiu para que usuários, praticassem o resguardo sobre suas informações bem como qualquer operação de tratamento de dados pessoais como visualizar, corrigir e excluir esses dados.

Mendes e Doneda (2018, p. 555-587), explicam que Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi o marco de muitas garantias no

que se refere a proteção ao uso de dados em setores público e privado, além de estabelecer limites para a utilização dessas informações.

A proteção ao direito digital começou a ter forças com a Lei do Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/ 2014) que foi a legislação pioneira em apresentar princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (2014). Foi o começo do reconhecimento do direito digital brasileiro, pois, até então, as relações online eram reguladas por legislações não específicas.

Como já mencionado no presente trabalho, a coleta de dados pessoais pelas plataformas digitais, são utilizadas com descuido, geralmente para fins de vantagens comerciais, tipificando a ofensa ao princípio constitucional da privacidade.

Passa então, a exigir o consentimento expresso do usuário para que seus dados possam autorizar seus dados por uma operação. Agostinelli (2018) reflete o quão importante foi o advento

de uma legislação específica para orientar a forma de tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público e privado dentro da internet.

A LGPD dispõe de algumas ressalvas, encontradas no artigo

4<sup>a</sup>. Transcrevo:

Nesta lei. (Brasil, 2018) Art. 4<sup>o</sup> Esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I – realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II – realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7<sup>o</sup> e 11 desta lei;

III – realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional

c) segurança do Estado;

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

IV – provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto

Observa-se que, informações referentes a pessoas jurídicas não são alcançadas pela LGPD. Apenas os dados referentes a pessoas naturais valem-se da proteção dessa lei, conforme disposto nos arts. 1º e 5º, I. O art. 5º da LGPD define conceitos pertinentes a esse entendimento.

Uma das inovações da LGPD é o consentimento dos usuários para a coleta de dados pessoais, como estabelecido no artigo 5º, XII:

Art. 5º Para os fins dessa lei, considera-se:

[...] XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; [...] (Brasil, 2018)

Conforme o disposto acima, Ribeiro (2016) leciona que o consentimento é o principal meio de para o uso de dados possa ser realizado. Através do consentimento o titular expressa que concorda com as ações de tratamento que serão realizadas com seus dados, garantindo assim o respeito ao direito e a liberdade de

escolha.

À exemplo disso, elucidado as relações entre *plataformas* online, quando nos deparamos com a opção “Li e Aceito os Termos” em determinada página da internet, o consumidor dá acesso e concorda com todas as condições às quais está se sujeitando em determinada relação de consumo; ou a utilização abusiva e escondida dos chamados “cookies” realizadas para melhorar o desempenho de sites na web.

Vale lembrar que os “cookies”, nas palavras de Flizikowski (2003) é um arquivo enviado pela máquina que hospeda a página solicitada e que é gravado no computador do usuário requisitante. A cada acesso a página solicitada o sistema de hospedagem da página procura o cookie na máquina do usuário para identificá-lo.

Para adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, a área de Tecnologia da Informação sofreu algumas mudanças. Oliveira et. al. (2019, p. 24), destaca que foram criados sistemas de dupla

checagem de dados pessoais, cuja primeira análise tem como finalidade dividir os conteúdos que podem ou não ser veiculados, e a segunda visa garantir que a LGPD está cumprindo seu papel.

Integra esse complexo de segurança da informação a implementação de ações que preservem a confidencialidade, integridade e acessibilidade de informações. É necessário implementar novas medidas de segurança, sejam elas técnicas e administrativas que tenham o condão de efetivamente proteger os dados pessoais de acessos que não sejam autorizados, bem como de incidentes que possam colocar em risco a proteção dos dados pessoais.

Empresas precisam investir na padronização de seus sistemas como uma forma de realizar a anonimização dos dados, segurança criptográfica, bem como a indicação de uma pessoa responsável pela proteção de dados, entre outros. Todas essas medidas visam evitar a aplicação multas e penalidades.

O desenvolvimento tecnológico se torna cada vez mais necessário, por essa razão a Lei Geral de Proteção de Dados vem garantir a efetiva tutela deste bem jurídico que a cada dia traz novos desafios à proteção dos bens mais íntimos do ser humano, nossos dados pessoais.

## CONCLUSÃO

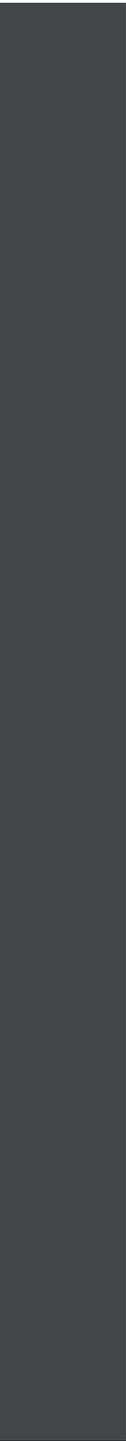
## CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento tecnológico foi necessário estabelecer limites em vista a sua constante evolução. A Lei Geral de Proteção de Dados, surgiu como um expoente afim de transmitir maior tranquilidade aos cidadãos, concebendo-se, uma nova era da proteção dos dados pessoais. A lei assegura a todos os cidadãos a segurança jurídica no armazenamento, acesso, utilização de dados pessoais, tutelando os direitos de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física).

Foi possível estabelecer no presente trabalho o paralelo entre o sistema de informação e a Lei Geral de Proteção de Dados. Empresas passaram a ter mais cautela quanto a segurança e gerenciamento de dados envolvendo privacidade afim de garantir mais segurança e transparência aos seus usuários,

Dessa forma, estima-se que a Lei Geral de Proteção de Dados

barre ilegalidades e implique sanções necessárias que garantam a privacidade dos cidadãos conforme defendido em texto constitucional. Ao Estado também incumbe a responsabilidade de proporcionar segurança quanto ao processamento de dados privados e públicos além acompanhar a evolução tecnológica, visando soluções aos desafios dos novos meios de compartilhamento de informações.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINELLI, Joice. A importância da lei geral de proteção de dados pessoais no ambiente online. *Etic-encontro de iniciação científica* -ISSN 21- 76-8498, v. 14, n. 14, 2018.

BRASIL, **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > . Acesso em: 02 de ago.de 2021

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm) / > . Acesso em: 04 de ago. de 2021

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm) > . Acesso em: 04 de ago. de 2021 \_\_\_\_\_

**Lei nº 12.414, de 9 de Junho de 2011. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm) > . Acesso em: 04 de ago. de 2021

\_\_\_\_\_, **Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei do Acesso à Informação.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm) > . Acesso em: 04 de ago. de 2021 \_\_\_\_\_

**Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece Princípios, Garantias, Direitos e Deveres Para o Uso da Internet no Brasil. Disponível em:** < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm) > . **Acesso em: 09 de ago. de 2021**

\_\_\_\_\_, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)> Acesso em: 30 de jul. de 2021

BLUM, Rita Peixoto Ferreira. **O Direito À Privacidade E À Proteção Dos Dados Do Consumidor**. 2ª edição. São Paulo: Almedina, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. 3 ed 3 Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p.189.

CARVALHO, J. L. B. V. B. A Lei de Acesso à Informação no contexto evolutivo do controle social da administração pública. 2013. 139 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: < [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/6812/1/2013\\_JulianaLopesBarrosoVillasBoasCarvalho.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/6812/1/2013_JulianaLopesBarrosoVillasBoasCarvalho.pdf) > Acesso em: 04 de ago. de 2021

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de direito do consumidor. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FLIZIKOWSKI, Marcio Rogério. **Distribuição Personalizada De Informações Pela Internet**. Universidade Federal do Paraná – Faculdade Opet. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – BH/MG – 2 a 6 Set 2003. Disponível em: < <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/485984787275498569226>

74489214168276153.pdf > . Acesso em: 10 de ago. de 2021

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. **Comentário à nova Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018): o novo paradigma da proteção de dados no Brasil**. Revista de Direito do Consumidor, Brasília, v. 120/2018, p. 555-587, nov./dez. 2018a.

OLIVEIRA, Ana Paula de et al. **A Lei Geral De Proteção De Dados Brasileira Na Prática Empresarial**. Paraná: Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, 2019. Disponível em:< <http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wpcontent/uploads/2019/05/revista-esa-cap-08.pdf> > . Acesso em: 09 de ago. de 2021

PRADO, O.; LOUREIRO, M. R. G. **Governo Eletrônico E Transparência: Avaliação da Publicização das Contas Públicas das Capitais Brasileiras**. Revista Alcance, v. 13, n. 3, p. 355-372, 2008. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2432> > . Acesso em: 05 de ago. de 2021

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros Editores, 2012.\_\_\_\_\_, Aplicabilidade das normas constitucionais. 8. ed. 2º tri. São Paulo: Malheiros, 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

- A**
- Acessibilidade, 41
  - Acesso, 12
  - Administração, 31
  - Aplicativo, 22
  - Armazenamento, 20, 27, 43
  - Arquivo, 40
- B**
- Brasileiro, 37
- C**
- Cadastro, 29
  - Coleta, 39
  - Computacionais, 27
  - Computador, 40
  - Comunicação, 31
  - Comunicação, 12
  - Conceitos, 39
  - Conscientização, 22
  - Consentimento, 37
  - Consumidores, 29
  - Corrupção, 32
  - Criptográfica, 41
  - Cultura, 32
- D**
- Debates, 22
  - Democracia, 26
  - Desenvolvimento, 43
  - Destinatários, 29
  - Difusão, 25
  - Digital, 17

Direito, 25, 26

Direito, 17

Direitos, 20

Diretrizes, 22

Disciplina, 17

**E**

Elementos, 18

Emblemático, 22

Emergência, 33

Estado, 26

Evolução, 43

**F**

Finalidade, 41

Financeiras, 21

Fiscalização, 32

Fragilidade, 21

Fundamentais, 18

**G**

Gerações, 25

**H**

Humano, 42

Humanos, 25

**I**

Implementação, 41

Informação, 12, 40

Informações, 44

Inovações, 39

Instrumentalização, 26

Internet, 21, 40

Internet, 37

Intimidade, 34

Íntimos, 42

**J**

Jurídicas, 39

Jurídico, 42

**L**

Legislação, 20, 22, 38

Liberdade, 26, 27

Limite, 22

**M**

Manipulação, 34

Máquina, 40

Milhões, 23

**O**

Organizações, 17

**P**

Penalidades, 42

Personalidade, 43

Plataformas, 36

Popularização, 22

Prejuízo, 29

Privacidade, 19, 21, 36, 43

Produto, 28

Proteção, 17, 34

Pública, 32

**R**

Regulamentação, 34

Respeito, 20

Revolução, 17

**S**

Segurança, 21, 26, 43

Sigilo, 26

Sistemas, 21

Social, 32

Sociedade, 23, 26

Suporte, 25

T

Tecnologia, 40

Tecnologias, 12

Tecnológico, 43

Telefone, 21

Território, 36

Titular, 20, 39

Transformações, 17

Transparência, 30

Transparência, 12

U

Universal, 25

Usuário, 40

V

Violações, 21

# **AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº. 13.709 DE 2018) PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**AS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º. 13.709 DE 2018) PARA O  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

**CDL**



9786560541245